



APROVADO
Sebastião Alves Teixeira
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 27/09/1983

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Rio Branco

LEI N.º 12 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.983.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Rio Branco Clasifica, Cria Cargos e Funções, e da outras providência.

CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT - Prefeito Municipal de Rio Branco, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei, dispõe sobre a estrutura organizacional e classifica cargos e funções da Câmara Municipal de Rio Branco.

Artigo 2º - O Serviço Administrativo da Câmara Municipal de Rio Branco, é exercido pelo seu Presidente, através da assistência direta dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete da Presidência
- b) Consultoria Técnica - Jurídica
- c) Departamento Administrativo
- d) Departamento Legislativo
- e) Departamento Financeiro e Patrimonial.

Artigo 3º - O Departamento Legislativo, compreende os seguintes órgãos:

- a) Assessoria Legislativa, que engloba:
 - Serviço de Comissões Permanentes;
 - Serviço de Comissões Temporárias;
 - Serviço de Plenário;
 - Serviço de Revisão.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Rio Branco

Artigo 4º - O Departamento Administrativo, compreende os seguintes órgão:

- a) Assessoria administrativa, englobando:
- Serviço de Pessoal;
 - Serviço de Arquivo;
 - Serviço de Protocolo;
 - Serviços Gerais.

Artigo 5º - O Departamento Financeiro e Patrimonial, ~~comprende os órgão-seguintes;~~

- a) Assessoria Financeira, que engloba:
- Serviço de Contabilidade;
 - = Serviço de Tesouraria e Bancos.
- b) Assessoria Patrimonial, que engloba:
- Serviço de Licitação;
 - Serviço de Compras;
 - Serviço de Almoxerifado.

Artigo 6º - A Consultoria Técnico Jurídica, que compreende a Assessoria Jurídica.

Artigo 7º - O Gabinete da Presidência, compreende o órgão, seguinte:

- Chefe do Gabinete da Presidência;

Artigo 8º - A estrutura básica da Câmara Municipal, é constituída dos grupos assim definidos:

Grupo I - Direção Legislativa Superior - designado pelo código CMDLS - abrangendo categorias funcionais intregadas da cargos...



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Rio Branco

de provimento comissionado, com atividades de Direção, abrangendo planejamento e coordenação no mais alto nível de hierarquia dos órgãos da Câmara Municipal, que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Grupo II - Assessoramento Legislativo Superior - designado / pelo código CMALS - abrangendo categorias funcionais integradas de cargos de provimento comissionado, com atividades de Assessoramento abrangendo supervisão, coordenação e controle.

Grupo III - Serviço Técnico de nível Superior - designado pelo código CMST - compreendendo categorias funcionais técnicas de nível superior, integradas de cargos de provimento efetivo e de carreira, abrangendo encargos relacionados com as Assessorias Técnicas;

Grupo IV - Serviços auxiliares de Execução, designado pelo código CMSAE - compreendendo categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo e de carreira, abrangendo cargos relacionados com a Administração Geral.

Artigo 9º - O presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, procederá por Ato Administrativo, o enquadramento dos Funcionários e/ou Servidores da Câmara Municipal de Rio Branco, de acordo com o quadro constante dos Anexos, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Enquanto não forem baixadas as normas disciplinares dos concursos necessário para o preenchimento das vagas criada por esta Lei, as mesmas serão ocupadas em caráter precário, nos termos do presente Artigo.

Artigo 10 - O Salário Família será pago ao funcionário do Legislativo Municipal, de acordo com a Lei Vigente.

Artigo 11 - A implantação desta Lei, será feita progressivamente, a medida que assim exigirem as necessidades de serviço e exibilidade orçamentária.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Rio Branco

Artigo 12 - O quadro de Funcionários e/ou Servidores da Câmara Municipal de Rio Branco, passará a ter os seguintes cargos e/ou Funções:

- a) - Agente Administrativo;
- Técnico em Contabilidade;
- Assessor Legislativo;
- Diretor do Departamento Administrativo;
- Chefe de Gabinete da Presidência;
- Consultor Técnico Jurídico;
- Assessor Jurídico;
- Agente de Limpeza;
- Assessor Administrativo;
- Agente de Copa e Atendimento;
- Tesoureiro;
- Diretor do Departamento Legislativo;
- Diretor do Departamento Financeiro e Patrimonial;
- Assessor Financeiro;
- Assessor Patrimonial.

Artigo 13 - Os Grupos que tratam o Artigo 8º, desdobram-se nas seguintes categorias:

Grupo I - Direção Legislativa Superior - Categorias: Chefe de Gabinete da Presidência, Consultor Técnico Jurídico, Diretor do Departamento Administrativo, Diretor do Departamento Legislativo, Diretor do Departamento Financeiro e Patrimonial, todos de Provimento em Comissão.

Grupo II - Assessoramento Legislativo Superior - Categoria/ Assessor Jurídico, Administrativo, todos cargos de provimento em Comissão.

Grupo III - Serviço Técnico de Nível Superior - Advogado, cargo de Provimento Efetivo.

Grupo IV - Serviços Auxiliares de Execução - Categorias : Agente Administrativo, Técnico em Contabilidade, Agente de Limpeza, Agente /



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Rio Branco

Agente de Copa e Adenimento, todos cargos de provimento efetivos.

Artigo 14 - Os cargos, funções gratificadas e vencimentos mensais do Grupo I - Direção Legislativa Superior, do Grupo II - Assessoramento Legislativo Superior, Grupo III - Serviços Técnicos de Nível Superior, Grupo IV - Serviço Auxiliares de Execução, são os constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, que fazem parte integrantes desta Lei.

Artigo 15 - Sempre que o valor do Salário mínimo regional, ultrapassar os valores dos salários pagos pela Câmara Municipal, serão estes automaticamente reajustados para valor igual ao do salário-mínimo-regional.

Artigo 16 - Nos cauculos dos descontos Previdenciários / Instituto Nacional de Previdência Social INPS e/ou Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPMAT, serão desprezadas as frações de até CR\$ 0,50 (Cinquenta Centavos) e, nos demais casos arredondados para o múltiplo de CR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) seguinte:

Artigo 17 - O Orçograma da Câmara Municipal de Rio Branco, é o constante do Anexo VII, que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 18 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da Dotação específica do Orçamento vigente da Câmara Municipal, ficando o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a suplementá-la se necessário, para suprir as diferenças que ocorrerem nas rubricas/específicas.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1.º de Julho de 1.983. revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal, Rio Branco, em 30 de

setembro de 1.983.

ASSINADO(A) EM

30 de Setembro de 1983
Por M.^o de Carlos Martins
Função: Prefeito Municipal

CARLOS BRUNO PEREIRA HELBERANDI
Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO I - DIREÇÃO LEGISLATIVA SUPERIOR

CÓDIGO	NÍVEL	Nº CARGOS	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO.
CMDLS	I	I	CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	180.000,00	90.000,00
CMDLS	I	I	CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO	180.000,00	90.000,00
CMDLS	I	I	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.	180.000,00	90.000,00
CMDLS	I	I	Diretor do Departamento Legislativo	180.000,00	90.000,00
CMDLS	I	I	Diretor do Departamento Financeiro e Patrimonial	180.000,00	90.000,00

ANEXO II

GRUPO II - ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO SUPERIOR

Código	Nível	Nº Cargos	Discriminação	Vencimento Mensal	Representação
CMALS	I	I	Assessor Jurídico	155.000,00	77.500,00
CMALS	I	I	Assessor Administrativo	155.000,00	77.500,00
CMALS	I	I	Tesoureiro	155.000,00	77.500,00

ANEXO III

GRUPO III - SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

SÉRIE DE CLASSE	DESCRIMINAÇÃO DE CLASSES	Nº DE CARGO	NÍVEL
01	ADVOGADO	I	1 A 6

ANEXO IV

GRUPO III - SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

A - cargos de Carreira Pelos Níveis de Vencimentos

NÍVEIS	VENCIMENTOS ATUAL
CMST 1	CR\$ 155.00000
CMST 2	CR\$ 160.00000
CMST 3	CR\$ 165.00000
CMST 4	CR\$ 170.00000
CMST 5	CR\$ 175.00000
CMST 6	CR\$ 180.00000

ANEXO IV

GRUPO IV - SERVIÇOS AUXILIARES DE EXECUÇÃO

SÉRIE DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS E/OU FUNÇÕES	Nº CARGOS OU FUNÇÃO	NÍVEIS		
01	Agente Administrativo	I	14	A	35
02	Técnico em Contabilidade	I	16	A	24
03	Agente de Limpeza	I	6	A	12
04	Agente de Copa e Atendimento	I	8	A	12

ANEXO VI

GRUPO IV - SERVIÇOS AUXILIARES DE EXECUÇÃO

8 - CARGOS DE CARREIRA PELOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

NÍVEIS		VENCIMENTO MESAL
CMSAE	1	25.000,00
CMSAE	2	27.000,00
CMSAE	3	29.000,00
CMSAE	4	31.000,00
CMSAE	5	33.000,00
CMSAE	6	35.000,00
CMSAE	7	37.000,00
CMSAE	8	39.000,00
CMSAE	9	41.000,00
CMSAE	10	43.000,00
CMSAE	11	45.000,00
CMSAE	12	47.000,00
CMSAE	13	49.000,00
CMSAE	14	51.000,00
CMSAE	15	53.000,00
CMSAE	16	55.000,00
CMSAE	17	57.000,00
CMSAE	18	59.000,00
CMSAE	19	61.000,00
CMSAE	20	63.000,00
CMSAE	21	65.000,00
CMSAE	22	67.000,00
CMSAE	23	69.000,00
CMSAE	24	71.000,00
CMSAE	25	73.000,00
CMSAE	26	75.000,00
CMSAE	27	77.000,00
CMSAE	28	79.000,00
CMSAE	29	81.000,00
CMSAE	30	83.000,00

CONTINUAÇÃO DO ANEXO VI

NÍVEIS	VENCIMENTO MENSAL
31	85.000,00
32	87.000,00
33	89.000,00
34	91.000,00
35	93.000,00

AFIXADO(A) EM

30 de setembro de 1993

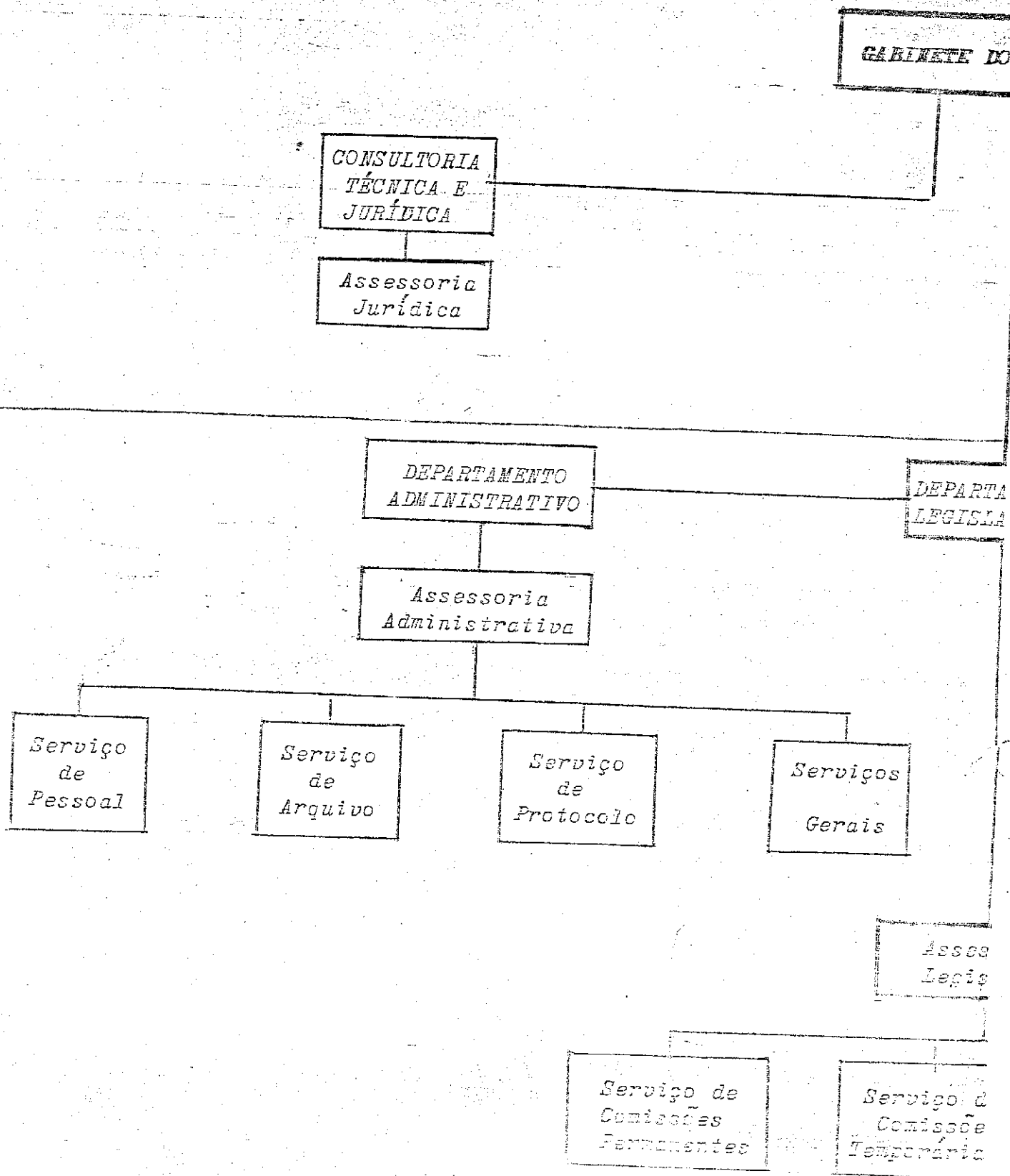
Por: M^o de Carmo Martins

Função: Secretaria de Gabinete

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



APROVADO

Sebastião Alves Paixão
PRESIDENTE

Sala das Sessões 27/09/1988

AC AL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA
DO PRESIDENTE

CHEFIA DE
GABINETE

DEPARTAMENTO
FISCALATIVO

DEPARTAMENTO
FINANCEIRO E
PATRIMONIAL

Assessoria
Financeira

Assessoria
Patrimonial

Serviço de
Contabilidade

Serviço de
Tesouraria
e Bancos

Serviço
de
Licitação

Serviço
de
Compras

Serviço
de
Almozarifado

Assessoria
Legislativa

Serviço de
Assessoria
Técnicas

Serviço
de
Plenário

Serviço
de
Revisão